



LEI DE N°.593 /2025

EMENTA: Dispõe sobre a isenção da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) para contribuintes do Município de Iguaçagy/PE, estabelecendo critérios de enquadramento para consumidores residenciais com baixo consumo, inscritos no Cadastro Único (CAD ÚNICO), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IGUAÇACY, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurada isenção da Contribuição de Iluminação Pública - COSIP aos seguintes contribuintes:

- I – Com faixa de consumo de energia residencial não superior a 80kwh
- II – Contribuintes inscritos no cadastro único (CAD ÚNICO), como sendo: pessoas com 65 anos ou mais, pessoas portadoras de doenças crônicas ou deficiência física e mentais que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC
- III – Contribuinte inscrito na tarifa social com consumo residencial não superior a 100kwh
- IV – Contribuinte de faixa de consumo rural não superior a 100 Kwh

Art. 2º – O presente Ato Normativo será encaminhado a Concessionária de Energia, para promover a exclusão dos sujeitos passivos descritos no artigo 1º da hipótese de incidência da Contribuição de Iluminação Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iguaracy/PE, em 22 de outubro de 2025.

Everaldo Pereira de Queiroz
CPF 038.623.694-80
PRESIDENTE

Everaldo Pereira de Queiroz

Presidente